

Bruxelas, 8 de junho de 2026
(OR. en)

9517/26

ECOFIN 640
UEM 175
FIN 719
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bélgica em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho a sua avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, de 10 de dezembro de 2024⁴, de 18 de fevereiro de 2025⁵, de 11 de março de 2025⁶, de 20 de junho de 2025⁷, de 8 de julho de 2025⁸ e de 13 de novembro de 2025⁹.
- (2) Em 20 de março de 2026, a Bélgica apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Bélgica apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 39 medidas.

² Ver documentos ST 10161/21 e ST 10161/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15570/23 e ST 15570/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 15974/24 e ST 15974/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 5654/25 e ST 5654/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 6545/25 e ST 6545/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁷ Ver documentos ST 9584/25 e ST 9584/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁸ Ver documentos ST 10529/25 e ST 10529/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁹ Ver documentos ST 14449/25 e ST 14449/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Bélgica explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível pelo facto de a renovação de habitações na região de Bruxelas já ter sido realizada no contexto da superação da meta 5 de investimento I-1A (Renovação de habitações privadas):. Consequentemente, as ações inicialmente previstas no âmbito da meta 6 desse investimento foram efetivamente concluídas e contabilizadas no âmbito da meta 5, tornando redundante a meta 6. Nessa base, a Bélgica solicitou a supressão dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Bélgica explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível, devido ao risco de sobreposição com outras medidas. Trata-se da meta 71 do investimento I-2.10 («Plataforma regional de intercâmbio» de dados da Região de Bruxelas-Capital). Nessa base, a Bélgica solicitou a supressão dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Bélgica explicou que nove medidas foram alteradas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Tal diz respeito à descrição do marco 52 do investimento I-2.04 (Digitalização IPSS/OISZ, submedida 1), à descrição do marco 53 do investimento I-2.04 (Digitalização IPSS/OISZ, submedida 3), à descrição do marco 55b I-2.05bis do investimento (Digitalização do serviço SPF), à descrição do marco 65 do investimento I-2.07 (Digitalização da ONE), à descrição da meta 73 do investimento I-2.11 («Digitalização dos processos entre cidadãos e empresas» da Região de Bruxelas-Capital), à descrição das metas 115 e 115b do investimento I-3G (Ecologização da frota de autocarros), à descrição da meta 152 do investimento I-4.12 («Desenvolvimento de habitações de utilidade pública e de habitação para pessoas vulneráveis» da Região da Valónia), à descrição do investimento I-5.10 («I&D: Minimização dos resíduos durante o desmantelamento» do Estado Federal) e do marco 185 desse , à descrição das metas 190 e 191 do investimento I-5.12 («Recolocação de alimentos e desenvolvimento de plataformas logísticas» da Região da Valónia) e à descrição do investimento I-5.13 (Digitalização do setor do turismo da Valónia) e da meta 192 desse investimento. Nessa base, a Bélgica solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Bélgica explicou que 25 medidas foram alteradas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se da descrição do investimento I-1.02 («Renovação de habitações sociais» da Região de Bruxelas-Capital) e da meta 7 desse investimento, da descrição do investimento I-1B («Renovação de edifícios») e da meta 13 do investimento I-1.05 (Renovação de edifícios na Região da Flandres), da descrição do investimento I-1.07 («Renovação de edifícios — autoridades locais e desporto» na Região da Valónia) e da meta 14bis desse investimento, da descrição do investimento I-1.08 («Renovação de edifícios» na Região de Bruxelas-Capital) e da meta 14bis desse investimento, da descrição do investimento I-1.09 (Renovação de edifícios na Comunidade Francófona nos domínios da educação, do desporto, da juventude e da cultura) e da meta 14 desse investimento, da descrição do marco 20 do investimento I-1.15 («Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio» do Estado Federal), a descrição das metas 37 e 39 do investimento I-1.22 («Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas» na Região da Valónia), da descrição da meta 252 do investimento I-1.25 (Programa de restauração do ambiente marinho), da descrição do investimento I-2.03 («Cibersegurança: Registo de interceções NTSU/CTIF» do Estado Federal) e do marco 50 desse investimento, da descrição do investimento I-2.05 («Digitalização FPS» do Estado Federal) e dos marcos 55, 58 e 60 desse investimento, da descrição do marco 69 do investimento I-2.09 («Digitalização do Governo flamengo» da região Flamengo),

da descrição do investimento I-2.14 («Desenvolvimento de um instituto de IA para utilizar esta tecnologia para responder aos desafios sociais» da região de Bruxelas-Capital) e da meta 83 desse investimento, da descrição da meta 100 do investimento I-3B (Reforço dos transportes públicos na Valónia), da descrição do investimento I-3D (Armazenamento, análise e visualização de dados sobre a mobilidade numa plataforma digital) e da meta 108 desse investimento, da descrição da reforma R-3.07 (Reforço do quadro flamengo de monitorização das emissões dos veículos), da descrição do investimento I-3.10 («Caminho de ferro — rede eficiente» do Estado Federal), da descrição da reforma R-4.03 (Atos jurídicos para reduzir o abandono escolar precoce e o absentismo e resolver o problema das exclusões permanentes da Comunidade Francesa) e do marco 129 dessa reforma, da descrição da reforma R-4.07 («Fim de carreira e pensões» do Estado Federal), da descrição do investimento I-5.02 («Câmpus da UE de Biotecnologia» da Região da Valónia) e do marco 161 desse investimento), da descrição das metas 160 e 163 do investimento I-5.03 («Modernização das infraestruturas de formação avançada» da Região da Valónia), da descrição do investimento I-5.07 («Aprendizagem digital ao longo da vida» da Região da Valónia) e da descrição da meta 171 desse investimento, da descrição do investimento I-5.10 («I&D: Minimização dos resíduos durante o desmantelamento» do Estado Federal) e do marco 185 desse investimento, da descrição da reforma R-7.01 («Revisão do código para a gestão do ar, do clima e da energia» da Região de Bruxelas-Capital) e do marco 211 dessa reforma, e do marco 220 do investimento I-7.11 («Plataforma de investigação para a transição energética» da Comunidade Francesa). Nessa base, a Bélgica solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) A Bélgica explicou que uma medida foi alterada devido a dificuldades técnicas imprevistas. Devido à escassez de mão de obra no mercado de trabalho e à elevada procura de serviços de subcontratantes para a instalação de redes de fibra ótica, o contratante não conseguiu mobilizar um número suficiente de trabalhadores para concluir as obras a tempo. Trata-se da descrição da meta 84 do investimento I-2.15 («Melhorar a conectividade de 35 parques empresariais na Valónia» da Região da Valónia). Nessa base, a Bélgica solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) Na sequência da supressão da meta 71 do investimento I-2.10 («Plataforma regional de intercâmbio de dados» da Região de Bruxelas-Capital) e da meta 6 do investimento I-1A (Renovação de habitações privadas), em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, o nível de execução de duas medidas foi aumentado. Trata-se da meta 261 do investimento I-7.01 («Regime melhorado de subsídios energéticos» da Região de Bruxelas-Capital) e da meta 262 do investimento I-1.02 («Renovação de habitações sociais» da Região de Bruxelas-Capital). Nessa base, a Bélgica solicitou o aumento do nível de execução dessas duas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (10) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Bélgica.

Correção de erros materiais

- (11) Foram identificados 14 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam sete marcos, cinco metas e 15 medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Bélgica. Esses erros materiais dizem respeito à descrição do marco 26 do investimento I-1.17 («Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio» da Região da Valónia»), à descrição da meta 40 do investimento I-1.23 («Desfragmentação ecológica» na Região Flamenga), à descrição da meta 43 do investimento I-1.24 («Pacto Azul» na Região Flamenga), à descrição do investimento I-3F (Estações de carregamento), à descrição do marco 106 e da meta 107 do investimento I-3.11 («Canal Albert e Trilogiport» da Região da Valónia), à descrição do marco 139 da reforma R-4.05 («Estratégia de requalificação» da Região de Bruxelas-Capital), à descrição da meta 166 do investimento 1-5.05 («Estratégia de relançamento do mercado de trabalho» da Região de Bruxelas-Capital), à descrição do investimento I-5.19 (Injeção de capital na Participatiemaatschappij Vlaanderen (PMV) para apoiar empresas ativas no domínio da biotecnologia), à descrição dos marcos 257 e 258 do investimento I-5.20 (Injeção de capital na SFPIM Defence), à descrição do marco 259 do investimento I-5.21 (Medida ampliada: Injeção de capital na SFPIM Defense do Estado Federal), à descrição do investimento I-7.04 (Renovação de habitações sociais da Região da Valónia), à descrição da meta 216 do investimento I-7.05 («Medidas em matéria de energia e clima nos edifícios públicos» do Estado Federal) e à descrição do marco 234 do investimento I-7.17 (Otimização da distribuição de energia). Essas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (13) A Comissão considera que as alterações propostas pela Bélgica não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 45,60 % da dotação total do PRR alterado e a 70,32 % Nessas medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (15) As medidas do PRR alterado continuam a contribuir significativamente para a transição ecológica. A contribuição ecológica do PRR alterado aumentou de 45,41 % para 45,60 %, em comparação com a avaliação alterada de 13 de novembro de 2025.

- (16) O aumento resultou da ampliação do nível de ambição de duas medidas, a saber, o investimento I-1.02 («Renovação de habitações sociais» da Região de Bruxelas-Capital) e o investimento I-7.01 («Regime melhorado de subsídios energéticos» da Região de Bruxelas-Capital).

Contributo para a transição digital

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 26,96 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII desse regulamento.
- (18) As medidas do PRR alterado continuam a contribuir significativamente para a transição digital. A contribuição digital do PRR alterado diminuiu de 27,47 % para 26,96 %, em comparação com a avaliação alterada de 13 de novembro de 2025.
- (19) A diminuição resultou da redução do nível de ambição de uma medida, a saber, o investimento I-2.10 («Plataforma regional de intercâmbio de dados» da Região de Bruxelas-Capital).

Avaliação positiva

- (20) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

- (21) O custo total estimado do PRR alterado da Bélgica é de 5 265 406 908 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bélgica, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bélgica deverá ser igual a 5 033 950 235 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Bélgica permanece inalterada.

Empréstimos

- (22) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Bélgica, que ascende a 230 100 000 EUR, permanece inalterado.

¹⁰ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (23) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (24) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
